



PREFEITURA
CEDRO DO ABAETÉ
CEDRO PARA OS CEDRENSES



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATANTE: Poder Executivo do Município de Cedro do Abaeté.

CONTRATADA: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA 10939838680

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor consagrado regionalmente Cleiton Oliveira, artista da cidade, para realização de apresentação na Festa Junina do Município, a ser realizada no dia 5 de julho de 2025.

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: De 27/06/2025 a 27/07/2025 inclusive, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 16/2025 – Processo nº 83/2025.

Entre o **Poder Executivo do Município de Cedro do Abaeté**, a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cel. José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Rosa Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLEITON DE OLIVEIRA SILVA 10939838680**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.068.885/0001-29, sediada na Rua Coronel Francisco Guimarães, nº 15, Bairro: Centro, CEP: 35.624-000 na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cleiton de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.398.386-**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº 083/2025, Inexigibilidade nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show artístico do cantor consagrado regionalmente Cleiton Oliveira, artista da cidade, para realização de apresentação na Festa Junina do Município, a ser realizada no dia 5 de julho de 2025.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição o Documento de Oficialização da Demanda e a proposta do contratado.

1

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136/1140
E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br | CNPJ: 18.296.657/0001-03



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Liquidação será efetuada no prazo, conforme contratos e aceitação definitiva da execução dos serviços.

5.2 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados pela Tesouraria do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar no valor integral em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços.

5.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá validade de **27 de junho de 2025 a 27 de julho de 2025**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: **02.03.02.13.392.0009.2071 Apoio a Realização de Carnaval, Festas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 128 – Fonte 1.500.000.0000 (100)**, para o exercício de 2025 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta contratação;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

g) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

15.2. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a



18.1. Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. São condições gerais deste contrato:

I- Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V- A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA
CEDRO DO ABAETÉ
ADMINISTRAÇÃO 2019 - 2016
CEDRO PARA OS CEDRENSES



20.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Abaeté/MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté/MG, 27 de junho de 2025.

José Rosa Filho
Prefeito Municipal
Contratante

CLEITON DE OLIVEIRA SILVA 10939838680
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF: